



# LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICA (Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro)

## Licença nº LIC-135/21

Processo nº 1083-F

#### A - TITULAR

Designação social: Instituto Superior Técnico

NIF/NIPC: 501507930

Sede social: Av. Rovisco Pais, 1

1049-001 Lisboa

Número de identificação do titular: 501507930-1083

## B - PRÁTICA(S)

Prática(s) abrangida(s) pela c) Prática que envolva fontes radioativas seladas presente licença:

# C - LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO OU EQUIPAMENTO(S) ASSOCIADO(S) À PRÁTICA

Morada da instalação: Unidade de Radioesterilização

Campus Tecnológico e Nuclear Estrada Nacional 10 (ao km 139,7)

2695-066 Bobadela, LRS

Número de identificação da instalação: 501507930-1083-F

## D - FONTE(S) DE RADIAÇÃO IONIZANTE ASSOCIADAS À PRÁTICA E RESPETIVOS LIMITES OPERACIONAIS

Tipo de equipamento: Irradiador

Equipamento: Marca: N.D. Modelo: N.D.

Número de série: 578 Número de identificação da

fonte: A3281

Fonte radioativa selada: 186 x Co-60 Atividade total: 4.54 PBq

Fonte radioativa selada: Cs-137 Atividade nominal: 85 kBq Data de referência da 01/06/2001

atividade:

# E - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA PRÁTICA

Responsável pela proteção

radiológica: Carlos Manuel Marques da Cruz

CC nº: 04495434

Qualificação: Nível 2

Área de atividade: Aplicações não médicas Certificado de Reconhecimento nº: REC-142/21

Continuado de reconhecimento in 1 rezo

Contacto 24h: João Domingos Galamba Correia

Telefone: 914715245



## F - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1 O titular garante o cumprimento das disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, designadamente:
  - a) Manutenção de um nível ótimo de proteção dos trabalhadores, dos membros do público e do ambiente;
  - Responsabilidade pela proteção e segurança das fontes de radiação e das práticas, bem como organização interna para a proteção e segurança, tal como garantia de que qualquer atribuição de responsabilidades se encontra documentada;
  - c) Elaboração e revisão periódica das avaliações de segurança radiológica para as fontes de radiação e para as práticas, abrangendo, nomeadamente, a probabilidade e a magnitude das exposições potenciais, as suas consequências prováveis, o número de indivíduos que possam ser afetados por estas;
  - d) Implementação de um sistema de gestão com procedimentos e medidas de proteção e segurança sujeitas a revisão periódica e atualização, incorporando os ensinamentos obtidos nos exercícios e eventos passados;
  - e) Definição de procedimentos para o registo de incidentes ou acidentes e respetivo reporte à autoridade competente;
  - f) Tomada de todas as medidas necessárias no âmbito da prática ou instalação para redução das consequências de um incidente ou acidente;
  - g) Manutenção e verificação periódica das fontes de radiação para demonstrar que continuam a ser cumpridos os requisitos de proteção e segurança, conforme descritos no requerimento de licenciamento ou registo ou condições neles fixadas pela autoridade competente;
  - h) Gestão segura e controlo dos resíduos radioativos produzidos e a sua eliminação de acordo com a legislação em vigor;
  - i) Aprovação, para entrada em serviço, de equipamentos e processos adequados de medição e avaliação da exposição dos membros do público e da contaminação radioativa do ambiente;
  - j) Verificação da eficácia e manutenção dos equipamentos referidos na alínea anterior e controlo metrológico legal regular dos instrumentos de medição;
  - k) Consulta de especialistas em proteção radiológica na implementação das suas obrigações;
  - Notificar de imediato a APA e a entidade responsável pelo plano de emergência externo (se aplicável) em caso de situação de emergência relacionada com as práticas pelas quais é responsável (cfr. art. 120°);
  - m) Realizar a avaliação inicial provisória das circunstâncias e das consequências de qualquer situação de emergência envolvendo fontes de radiação sob a sua responsabilidade (cfr. art. 120°);
  - n) Ouvir os trabalhadores e seus representantes na elaboração do plano de emergência das instalações sob a sua responsabilidade (cfr. art. 123º);
  - o) Definir uma política de informação aos trabalhadores de emergência (cfr. art. 129°), implementar o seu programa de formação e treino (cfr. art. 123°) e assegurar a sua vigilância de saúde especial e controlo radiológico (cfr. art. 128°);
  - p) Testar o plano de emergência interno anualmente, pelo menos de forma parcial e, pelo menos a cada 3 anos, na sua totalidade, notificando a APA com 10 dias de antecedência e, no caso de existir um plano de emergência externo aprovado, a autoridade de proteção civil territorialmente competente e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (cfr. art. 123º);
  - q) Informar a APA de qualquer alteração aos contactos de emergência do titular indicados no pedido de licenciamento;
  - r) Assegurar o cumprimento das demais disposições que lhe forem aplicáveis no âmbito do Decreto-Lei nº 108/2018 e do Decreto-Lei nº 156/2013.

### **G - DESCARGAS AUTORIZADAS**

**Limites para descarga autorizada**: não está autorizada a descarga autorizada de efluentes radioativos.



#### Monitorização

Parâmetro a monitorizar: Não aplicável.

Frequência: Não aplicável.

Demonstração de cumprimento: Não aplicável.

## H - OUTRAS CONDIÇÕES

Medida(s): Não aplicável

A Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, procedeu nesta data à emissão da presente licença para a realização da prática identificada. Nos termos do nº 3 do artigo 34º, a realização da prática poderá ser iniciada a partir da presente data, nas condições descritas no pedido apresentado.

A presente licença é válida até **07/09/2026**. A licença pode ser suspensa, revogada ou declarada caduca, nos termos do artigo 41º do diploma acima referido.

O cumprimento pelo titular das condições da presente licença e das demais disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro será fiscalizado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e pelas suas entidades homólogas.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2022.

Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

#### Ana Teresa Perez

#### Nota:

O presente exemplar desta licença de prática substitui a versão anteriormente emitida por implementação da seguinte alteração:

a) Em 17/02/2022, por alteração do contato 24h, identificado na secção E.

